



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1390/2014

Publicado em	11/09/14
Jornal	MEMBRÃO
Edição	5448 6A

Súmula: Altera a Lei Municipal 478/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 136 da Lei Municipal 478/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, em razão de punição em processo administrativo disciplinar, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Essa disposição também se aplica ao servidor público municipal que for exonerado a pedido, quando em curso processo administrativo disciplinar.


Art. 2º. O art. 171 da Lei Municipal 478/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171. A exoneração a pedido do servidor ativo, depois de instaurado processo administrativo, implicará extinção do processo por perda do objeto, caso ainda não tenha sido julgado, sem prejuízo do disposto no art. 136, caput e parágrafo único.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 171 da Lei Municipal 478/94.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 10 de setembro de 2014.


Juarez Votri
Prefeito Municipal